



Processo: 20201292328  
Interessado: SEMOP  
Assunto: Concorrência nº 002/2020

**INFORME 045/2021**  
**ANÁLISE DE PROPOSTA**

Para análise da proposta, a metodologia desta Comissão consistiu em verificar se a apresentação está de acordo com os itens do edital, relacionados abaixo, além de verificar alguns critérios adicionais, também relacionados abaixo.

Itens a verificar:

- a) Quadro de quantitativos preenchido com: Quantitativos, unidades, valores unitários com BDI (em algarismo e por extenso), valores totais por subitem e por item e valor global.
  - a.1. Quantitativos e unidades devem estar de acordo com orçamento de referência;
  - a.2. Valores unitários devem ser menores ou iguais aos do orçamento de referência;
  - a.3. Conferir cálculos do valor unitário com BDI e dos valores totais (subitens, itens e global).
- b) Cronograma físico-financeiro
  - b.1. Prazo e desembolso devem estar de acordo com o cronograma de referência.
- c) Composição de preço unitário
  - c.1. Deve constar para cada item da planilha orçamentária;
  - c.2. Quantitativos e unidades devem ser iguais às do orçamento de referência;
  - c.3. Valores unitários deve ser iguais aos do orçamento proposto.
- d) Planilha de composição de BDI
  - d.1. Deve ser apresentada com Percentuais e cálculo conforme recomendações do TCU, acórdãos TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.
- e) Composição de Encargos Sociais.
- f) Exequibilidade do valor global. Considerando inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.

Ats

ds



Analisada a proposta da **CONSTEM Construtora Eireli**, esta Comissão tem as seguintes observações em relação aos tópicos acima.

- O item 5.10 apresenta quantitativo divergente do orçamento de referência, no entanto na composição de preço unitário o quantitativo está correto e o valor total do item foi calculado considerando o quantitativo correto;
- Os itens 1.1, 2.8, 5.2, 5.7 e 8.23 apresentam unidades divergentes do orçamento de referência, porém nas composições dos respectivos preços unitários as unidades estão corretas;
- O item 6.5 apresenta erro de arredondamento no cálculo do preço unitário com BDI (incidência do BDI sobre o valor unitário sem BDI). O cálculo não obedeceu ao critério de arredondamento dos demais itens, por isso foi considerado erro de cálculo;
- Os itens 3.3, 5.14, 5.28.7 e 8.4 apresentam erros de multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos;
- O item 3.4 apresenta erro de arredondamento no cálculo do valor total (produto do preço unitário com BDI pelo quantitativo). O cálculo não obedeceu ao critério de arredondamento dos demais itens, por isso foi considerado erro de cálculo;
- O item 2 apresenta erro no somatório dos subitens;
- O quantitativo do item 8.9, na composição de preços unitário, está divergente da planilha orçamentária de referência, no entanto o cálculo está considerando o quantitativo correto;
- A composição de encargos sociais foi apresentada conforme composição do orçamento de referência;
- Considerando as correções de cálculos, o valor global correto da proposta seria R\$ 4.870.077,83; como o valor global proposto é inferior ao valor com os cálculos corretos, para fins de verificação de exequibilidade, foi considerado o menor dos valores, ou seja, o valor proposto.

#### VERIFICAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS - CONCORRÊNCIA 002/2020

A análise foi realizada considerando as Empresas classificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

PREÇO ORÇADO (Valor de referência):		5.583.315,43		VALORES DE REFERÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE		SITUAÇÃO***
LICITANTES	Valores propostos	Valores propostos $\geq$ 50% do valor de referência		Critério 1*	Critério 2**	
		por Empresa	média			
CONSTEM	4.870.075,24	4.870.075,24	5.019.969,65	3.513.978,75	3.908.320,80	Exequível
TCPAV	5.009.528,28	5.009.528,28				Exequível
GURGEL SOARES	5.180.305,42	5.180.305,42				Exequível

\* Valor correspondente à 70,00% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50,00% do preço orçado

\*\* Valor correspondente a 70,00% do preço orçado



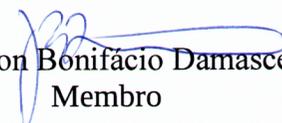
### RESUMO DA ANÁLISE

- Todos os documentos exigidos, relacionados ao orçamento, foram apresentados;
- A correção dos erros de cálculo gerou um valor global superior ao valor global proposto (ver planilha de conferência de cálculos);
  - *No caso do item 5.10, a planilha de conferência de cálculos considerou o quantitativo do orçamento de referência, pois apesar de haver erro na apresentação do quantitativo na planilha orçamentária da proposta, o quantitativo da proposta está correto na composição do preço unitário e é possível verificar que o cálculo do valor total do item foi efetuado com o quantitativo correto.*
- Apesar do quadro de quantitativos apresentar erros de unidades, nas composições de preços unitários as unidades estão corretas;
- O valor da proposta é exequível.

Parnamirim, 02 de Dezembro de 2021.

  
Flávio Leal Teixeira  
Presidente

  
Ana Teresa Trigueiro de Moraes  
Membro

  
Janilson Bonifácio Damasceno  
Membro